

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 613

"CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE JUROS E MULTAS".


O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros e multas, to dos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa com a taxa de renova- ção de licença correspondente aos exercícios de 1.969 e 1.970, tendo em vista o que fôra requerido pelos interessados.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei só será concedido mediante o pagamento em duas parcelas iguais, a primeira até o dia trinta (30) de abril em curso e a segunda até o dia trinta de maio de 1.971.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de abril - de 1.971.


ARMANDO BATTISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de abril de 1.971


FERNANDO DE PAIVA SAMPAIO
SECRETÁRIO-PARTICULAR

R